



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.443, DE 02/12/2020

Altera a [Lei Municipal nº 2.881/2005](#), que fixa os valores por metro quadrado de terrenos urbanos e edificações, para incluir novos bairros e ruas na Planta Genérica de Valores.

Art. 1º O [Anexo Único da Lei Municipal nº 2.881, de 22.12.2005](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA 2 – VALOR DO M² PARA LOTES EM ÁREAS RESIDENCIAIS

FAIXA	BAIRROS, RUAS, AVENIDAS E DISTRITOS	VALOR EM UFPN
01	Guarapiranga, Palmeiras, Nossa Senhora Auxiliadora e Estrela da Mata.	41,6190
02	Bom Jardim, Vale Verde, Centro Histórico e Cidade da Serra.	33,2952
03	Santo Antônio (parte), Antarville, Nova Almeida, Vila Centenário, Sagrado Coração de Jesus, Esplanada, Rosário, Sumaré, Recanto das Pedras, Neném Mosqueira, Paraíso, Vale Suíço, Progresso, Tijuca, Bom Viver (bairro), Vale do Ipê, Vila Lanna, Sargaços, Nova Suíça, Quintas Passa-Tempo, Loteamento Vale do Sereno e Alto do Guarapiranga.	24,9714
04	Santo Antônio da Cidade, Triângulo Novo, Triângulo, Primeiro de Maio, av. Santa Terezinha, Copacabana, Rasa, São Judas Tadeu, Vila Oliveira, Vila Alvarenga, Chácara das Flores, Triângulo Verde e Loteamento Primavera.	20,8095
05	São Pedro, Nossa Senhora de Fátima (bairro), São Geraldo, Santa Teresa, Industrial, Palmeirense e Malvinas.	12,4857
06	Antônio Girundi, Fortaleza, Novo Horizonte, Cidade Nova, Bom Pastor, Central e Nova Copacabana.	8,3238
07	Pontal (distrito), Vau-Açu (distrito) e Ana Florência (bairro).	4,1619

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 2 de dezembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Fazenda - em substituição

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL 3790, de 01/10/2020. - Publicada em: 10/12/2020